



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETA Nº 9.471/2015

AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO DE UM
IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido desmembramento de uma área situada à Alameda José Amado Aride e Rua Padre José de Anchieta, centro, nesta cidade, de propriedade do Senhor Fabiano Campos Lemos e sua esposa Senhora Luciane Sader de Souza Lemos, com área total de 814,00 m² (oitocentos e quatorze metros quadrados), em conformidade com o Livro nº 1 V, às folhas de números 30, 31 e 32 do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Alegre/ES, com a planta, memorial descritivo, e demais elementos constantes no processo administrativo nº 7013\2014, resultando da presente divisão, os seguintes lotes:

LOTE A (REMANESCENTE) - Totalizando 414,00 m² (quatrocentos e quatorze metros quadrados), com frente à Rua Padre Anchieta e Alameda José Amado Aride, com uma distância de 19,46 m, ao fundo LOTE B (DESMEMBRADO), com uma distância de 18,35 m, a lateral esquerda confrontando com o Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Espírito Santo – CCA/UFES, com uma distância de 17,65 m e na lateral direita, confrontando com José Francisco Teixeira do Amaral, com uma distância de 19,75 m.

LOTE B (DESMEMBRADO) - Totalizando 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), tendo a frente à Alameda José Amado Aride, com uma distância de 14,15 m, tendo ao fundo LOTE A (REMANESCENTE), com uma distância de 18,35 m, à lateral esquerda confrontando com José Francisco Teixeira do Amaral, com uma distância de 15,45 m, à lateral direita, confrontando com Vinícius Torres de Souza e Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Espírito Santo – CCA/UFES, com uma distância de 35,20 m.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º. Ficam os proprietários interessados obrigados a proceder ao registro e às averbações decorrentes da presente divisão dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, contados da publicação deste decreto, sob pena de caducidade do ato.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta dos interessados.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Alegre(ES), 13 de janeiro de 2015.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal de Alegre